



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PT CF-1930/2017  
**INTERESSADO** : Ministério dos Direitos Humanos  
**ASSUNTO** : Participação brasileira na 10ª Conferencia dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em Nova Iorque, de 13 a 15 de junho de 2017.  
**RELATOR** : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

**EMENTA:** Aprova a participação na 10ª Conferencia dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em Nova Iorque, de 13 a 15 de junho de 2017.

**DECISÃO CD-095/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-1930/2017, que se refere ao convite encaminhado ao Presidente do Confea para participar da 10ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a ocorrer em Nova Iorque – Estados Unidos da América, de 13 a 15 de junho de 2017;

Considerando que a Conferência reunirá Estados e Sociedade Civil organizada sob o tema “A Segunda Década da CDPD: Inclusão e Completa Participação das Pessoas com Deficiência e suas organizações Representativas na Implementação da Convenção”;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo o Sistema Confea/Crea papel importante no tocante à fiscalização do exercício das atividades de engenharia com vistas à acessibilidade;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.009, de 17 de julho de 2005, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou pelo Confea:

Art. 2º A viagem ao exterior será autorizada quando a finalidade do evento for a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento, ou a valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Não será autorizada viagem cujo objetivo seja estritamente cultural.

Art. 3ª As solicitações de viagem ao exterior com recursos do Confea ou do Crea devem ser previamente aprovadas pelo respectivo plenário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a viagem ao exterior do presidente do Confea poderá ser autorizada pelo Conselho Diretor e a do presidente do Crea poderá ser autorizada pela diretoria do Regional, com posterior homologação do respectivo plenário.

(...)

Considerando que a próxima sessão plenária ordinária ocorrerá apenas no final do mês de maio de 2017, bem como que a participação em comento refere-se apenas ao Presidente do Confea e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

empregado por ele designado, sendo cabível a análise e decisão pelo Conselho Diretor, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.009, de 2005;

Considerando que o evento reunirá Estados e Sociedade Civil organizada sob o tema “A Segunda Década da CDPD: Inclusão e Completa Participação das Pessoas Com Deficiência e suas Organizações Representativas na Implementação da Convenção”.

Considerando o tema geral da conferência e a preocupação em melhorar os níveis de implementação e monitoramento de interesse das entidades representativas do Movimento das Pessoas com Deficiência no Brasil.

Considerando a relevância primordial de interação de Conselhos nas temáticas apresentadas.

Considerando que a participação no evento representará uma oportunidade de discussão e troca de informações acerca de questões específicas que afetam as sociedades;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Aprovar a participação do Presidente do Confea ou seu representante, um Conselheiro Federal, um Assessor da Presidência, um especialista em acessibilidade do Confea, um representante do Crea-SP, um representante do Confea na Comissão de deficiência; na 10ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a ocorrer em Nova Iorque – Estados Unidos da América, de 13 a 15 de junho de 2017;

**2)** Determinar que os participantes apresentem ao Conselho Diretor o relatório técnico informativo da participação em comento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, nos termos da Resolução nº 1.009, de 2005, combinada com a Resolução nº 1.015 de 2006;

**3)** Determinar que as despesas referentes a transporte e diárias sejam apropriadas no Centro de Custo 1.01.02.01 – Eventos e Missões Internacionais.

**4)** Encaminhar os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI, para as providências decorrentes, notadamente quanto à inscrição dos participantes e demais procedimentos administrativos pertinentes;

Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente**